Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2941/2020 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Março de 2020.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 695/2020
Regulamenta o reembolso da vacina contra a gripe influenza no exercício de 2020 para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18446/2020,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme expresso no art. 196 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores;
CONSIDERANDO a classificação da situação de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;
CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
CONSIDERANDO que a vacinação contra a gripe auxilia no diagnóstico do paciente e previne doenças respiratórias, em especial diante da pandemia do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a atual dificuldade deste Tribunal em contratar empresa para o fornecimento e aplicação de vacina contra influenza (gripe) em seus magistrados e servidores;
CONSIDERANDO que o art. 2º-A da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 217/2014, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 44/2016, dispõe que, excepcionalmente, o auxílio-saúde poderá contemplar o reembolso total ou parcial de despesas com campanhas anuais de vacinação, com o objetivo de contribuir para o controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis, nos critérios estabelecidos em portaria específica;
CONSIDERANDO que em contato telefônico com empresas locais, várias informaram não possuir a vacina contra a gripe no momento, sendo possível, no entanto, apurar que o valor médio da vacina, quando disponível, será de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais),
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado o reembolso dos valores despendidos por magistrados e servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que se vacinarem na rede particular contra a gripe influenza/2019, no valor máximo de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), mediante comprovação do gesto vacinal.
Art. 2º A solicitação de reembolso deverá ser protocolada por meio do SISDOC, no endereço PESSOAL MAGISTRADO/PESSOAL SERVIDOR – VACINAÇÃO, com a assinatura do formulário de requerimento e juntada de nota fiscal como comprovação de pagamento da vacina, até o dia 30 de junho de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT 18ª Região
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/STIC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/STIC Nº 694/2020
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da versão do sistema PJe;
CONSIDERANDO que, para realizar a referida atualização, será necessária a interrupção temporária de todos os serviços desse sistema, consoante informado no PA nº 10878/2013; e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 05 de abril de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 027/2015,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a interrupção dos serviços do PJE, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período entre 16:00h e 23:59h do dia 26 de março de 2020, quinta-feira, objetivando a atualização do sistema PJe para versão 2.5.4.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no DEJT.
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 698/2020
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da Requisição de Diárias nº 4390/2020,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 554/2020, que autorizou o deslocamento do servidor BRUNO LEONARDO MORAIS FREITAS das cidades de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 03 a 06/05/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 699/2020
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da Requisição de Diárias nº 4346/2020,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 553/2020, que autorizou o deslocamento do servidor VINÍCIUS GRACIANO ELIAS das cidades de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 24 a 29/05/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 700/2020
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da Requisição de Diárias nº 3303/2020,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 400/2020, que autorizou o deslocamento do servidor LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA das cidades de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 13 a 15/04/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 701/2020
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da Requisição de Diárias nº 2750/2020,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 313/2020, que autorizou o deslocamento do servidor RODRIGO RABADAN DE OLIVEIRA, das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 14 a 17/04/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 691/2020
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 4963/2020,
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o servidor RICHARDSON GUIMARAES SOUTO, código s162310, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 1º de abril de 2020.
Art. 2º Designar o servidor PAULO ANTÔNIO DA CUNHA, código s028381, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Catalão, anteriormente ocupada pelo servidor RICHARDSON GUIMARAES SOUTO, código s162310, a partir de 1º de abril de 2020.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
Goiânia, 24 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 692/2020
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 4230/2020,
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º Considerar dispensado o servidor JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, código s202313, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Jataí, a partir de 9 de março de 2020.
Art. 2º Considerar designado o servidor GLAUBER ALBORGHETTI GUIMARÃES, código s163562, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Jataí, anteriormente ocupada pelo servidor JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, código s202313, a partir de 9 de março de 2020.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
Goiânia, 24 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 693/2020
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 4953/2020,
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de indicação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Designar a servidora SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON, código s163341, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Atendimento do PJe), código TRT18ª FC-3, da Gerência de Atendimento aos Usuários do PJe, ocupada pela servidora PAULA MENDONÇA LINS, código s203225, a partir de 1o de abril de 2020.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
Goiânia, 24 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 4723/2020 – SISDOC
Interessado(a): TALITA RODRIGUES TELLES
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)
Decisão: Deferimento

Processo Administrativo Nº: 4768/2020
Interessado: MARCIO SANTOS ALENCAR
Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição
Decisão: Deferido

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA SGP/SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 697/2020
Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º Graus de Jurisdição no período de 30 de março a 6 de abril de 2020.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs. 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;
CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2108, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e a servidora Tatiana Thomé Carlos Moreira Lucas para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, no período de 30 de março a 6 de abril de 2020, no telefone (62) 99908-8668.
Art. 2º Designar o Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho, Marcelo Nogueira Pedra, e o servidor José Custódio Neto para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, de 30 de março a 6 de abril de 2020, nos telefones (62) 3222-5100/99929-3661.
Parágrafo único. A oficiala de justiça Sileide Simões Silva atuará no plantão do 1º e 2º graus de jurisdição.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado Eletronicamente
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PROCESSO TRT - PA 847-2020 (MA 13-2020)
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
INTERESSADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
ASSUNTO : SUSPENSÃO DE FÉRIAS
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 847/2020 (MA-13/2020), por unanimidade, suspender as férias do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos nos dias 30 de março de 2017, 23 de fevereiro de 2018 e 7 de agosto de 2019, por ter Sua Excelência participado de eventos promovidos pela Escola Judicial deste Regional, nos termos do voto do relator.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de março de 2020.
Trata-se de pedido de suspensão de férias, em virtude de participação em eventos da Escola Judicial, deduzido pelo Exmo. Desembargador Elvécio Moura dos Santos.
Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão de Magistrados, que proferiu o seguinte parecer:
“Por meio de requerimento de fl. 2, o Exmo. Desembargador ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS requer a suspensão de suas férias nos dias 15 a 17, 29 a 30 de março de 2017, 23 de fevereiro de 2018, 5 de julho de 2019, 7 de agosto de 2019 e 21 a 23 de agosto de 2019, para participação em eventos promovidos pela Escola Judicial deste Regional, conforme fls. 6 e 7.Para instrução do feito, registro que ao Exmo. Desembargador foram concedidas férias para fruição nos períodos:
• 14 de março a 12 de abril de 2017, referente ao 1º período de 2016, conforme RA nº 163/2016,
• 19 de fevereiro a 20 de março de 2018, relativo ao 1º período de 2017, conforme RA nº 147/2017,
• 22 de julho a 20 de agosto de 2019, referente ao 2º período de 2018, conforme RA nº 8/2019, e
• 21 de agosto de 2019, relativo ao 1º período de 2013, conforme RA nº 8/2019.
Informo, ainda, que já houve suspensão das férias do Exmo. Desembargador quanto aos dias:
• de 15 a 17 de março de 2017, por meio de RA nº 26/2017 (PA nº 4697/2017),
• dia 29 de março de 2017, através de RA nº 41/2017 (PA nº 7250/2017),
• dia 21 de agosto de 2019, consoante RA nº 65/2019 (PA nº 12123/2019).
Registro que o acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (0002465-16.2017.2.00.0000), que legitima o direito dos magistrados a interromper suas férias em razão de cursos programados pela Escola Judicial foi prolatado em 09 de maio de 2018.” (fls. 8/9).
Pois bem.
O Exmo. Desembargador requerente juntou às fls. 6 e 7, respectivamente, certidão e relatório da Escola Judicial deste Eg. Regional, nos quais constam participações em eventos nos dias 15 a 17-3-2017, 29 e 30-3-2017, 23-2-2018, 5-7-2019, 7-8-2019 e 21 a 23-8-2019.
Destes, informou o Núcleo de Gestão de Magistrados que já foram suspensos, por Resolução Administrativa, os dias 15 a 17-3-2017, 29-3-2017 e 21-8-2019. Por outro lado, o Exmo. Desembargador requerente não estava de férias nos dias 5-7-2019, 22 e 23-8-2019.
Portanto, concluo que a pretensão resume-se aos dias 30-3-2017, 23-2-2018 e 7-8-2019 e nesse sentido será analisada
Isso posto, registro que o colendo CNJ, analisando a matéria nos autos do PCA-0002465-16.2017.2.00.0000, decidiu “acolher o pedido de anulação do item V do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no PCA n. 5801-47.2015.5.90.0000, somente na parte em que determina ‘aos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª, 15ª 18ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões’ o abandono da ‘prática de interromper as férias de magistrados com justificativa de viabilizar a participação dos mesmos em eventos das escolas judiciais’ e naquela em que indica que os demais Tribunais Regionais do Trabalho devem adotar ‘idêntica providência’” (destaquei).
Nestes termos, deliberou positivamente aquele colendo Conselho acerca da suspensão de férias em caso de participação de magistrado em eventos oficiais da Escola Judicial, conforme ementa que ora transcrevo.
“1. Recurso conhecido e provido em PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO; 2. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT; 3. Acórdão exarado nos autos do PCA-5801-47.2015.5.90.0000; 4. Impossibilidade de interrupção das férias, de modo unilateral, por magistrados para participar de eventos, exceto no que diz respeito às atividades oficiais das escolas judiciais; 5. A determinação do CJST atende ao interesse público; 7. Recurso conhecido e, no mérito, provido” (CNJ – PCA-0002465-16.2017.2.00.0000, Relator Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 8-5-2018 – destaquei).
Também nesse sentido foi a RA nº 11/2019 (PA 3179/2019), que trata da convocação do Exmo. Desembargador Eugênio Cesário Rosa, eleito Diretor da Escola Judicial, para evento de abertura do ano letivo desta.
Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido de suspensão de férias do Exmo. Desembargador requerente nos dias 30-3-2017, 23-2-2018 e 7-8-2019.
CONCLUSÃO
Voto pelo deferimento do pedido de suspensão de férias do Exmo. Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS nos dias 30-3-2017, 23-2-2018 e 7-8-2019, nos termos da fundamentação expendida.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador Vice-Presidente
Goiânia, 25 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PROCESSO TRT - PA 2794-2020 (MA 025-2020)
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
INTERESSADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 2794/2020 (MA-25/2020), por unanimidade, conceder 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 16/06 a 05/07/2020, com suspensão da distribuição de processos, e suspender a análise do pleito de conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, relativos ao período de 6 a 15/07/2020, nos termos do voto do relator.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de março de 2020.
Trata-se de pedido feito pela Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque de concessão de 30 dias de férias no período de 16-6-2020 a 5-7-2020, bem como conversão de 1/3 em pecúnia do período de 6-7-2020 a 15-7-2020.
Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão de Magistrados, que proferiu o seguinte parecer:
“A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para fruição no período de 16 de junho a 15 de julho de 2020, sendo o período de 16 de junho a 5 de julho de 2020 para fruição de férias e de 6 a 15 de julho de 2020 para conversão em abono pecuniário, sem adiantamento salarial e sem distribuição de processos, conforme fl. 7.
De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz a jus a 1 (um) dia residual de férias referentes ao 2º período de 2010. Faz jus, ainda, às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2015 e aos 1º e 2º períodos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.
Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma desse Regional.
No tocante ao direito de converter um terço das férias em pecúnia, a matéria foi tratada pela Resolução nº 293/2019 do Conselho Nacional de Justiça que, por sua vez, delegou a regulamentação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Recentemente, esse último órgão orientou que o pagamento fosse realizado mediante disponibilidade orçamentária.
Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 8º, parágrafo único, a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:
Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.
Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.
No caso de deferimento, informamos que 20 (vinte) dias de férias serão relativos ao 2º período de 2015, a serem usufruídos no período de 16 de junho a 5 de julho de 2020, sem distribuição de processos para o Gabinete.” (fls. 9/10 – destaques originais)
O pedido foi convertido em matéria administrativa, vindo-me os autos conclusos para apreciação.
Pois bem.
A conversão de 1/3 de férias dos magistrados em abono pecuniário foi recentemente regulamentada pelo C. CSJT, por meio da RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019, que estabeleceu, em seu art. 17, o seguinte:
“Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.
§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.
§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).
§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:
I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;
II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias” (destaquei).
Como se vê, todos os requisitos regulamentares foram atendidos pela Exma. Desembargadora. Porém, não há informação da Administração acerca da disponibilidade orçamentária para o pagamento do abono em discussão.
Ante o exposto, voto pelo deferimento de 20 (vinte) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a serem usufruídos no período de 16-6-2020 a 5-7-2020, com a suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, ficando o pleito de conversão de período de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspenso até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.
Registrem-se os 10 (dez) dias de férias restantes como residuais até ulterior determinação.
CONCLUSÃO
Admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento do pedido de concessão de férias, com suspensão do pedido de conversão de 10 dias em abono pecuniário, nos termos da fundamentação expendida.
É como voto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador Vice-Presidente
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PROCESSO TRT - PA 757-2020 (MA 016-2020)
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
INTERESSADA : DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO
ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 757/2020 (MA-16/2020), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 22/04 a 11/05/2020, com distribuição regular de processos, e suspender a análise do pleito de conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, relativos ao período de 12 a 21/05/2020, nos termos do voto do relator.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de março de 2020.
Trata-se de pedido formulado pela Exma. Desembargadora Silene Aparecida Coelho de concessão de férias no período de 22-4-2020 a 21-5-2020 e de conversão em abono pecuniário do período de 12-5-2020 a 22-5-2020.
Posteriormente, a pedido, a Exma. Desembargadora requerente informou que as referidas férias serão com distribuição regular de processos e sem convocação de Juiz de primeiro grau.
Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão de Magistrados, que proferiu o seguinte parecer:
“A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Silene Aparecida Coelho requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para fruição no período de 22 de abril a 21 de maio de 2020, sendo o período de 22 de abril a 11 de maio de 2020 para fruição de férias e de 12 a 22 de maio de 2019 para conversão em abono pecuniário, conforme fl. 2. No entanto, por erro material, o período para conversão em pecúnia é de 12 a 21 de maio de 2020.
De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz a jus a 4 (quatro) dias residuais de férias referentes ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias referentes ao 1º período de 2018. Faz jus, ainda, às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2019 e aos 1º e 2º períodos de 2020.
Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma desse Regional.
No tocante ao direito de converter um terço das férias em pecúnia, a matéria foi tratada pela Resolução nº 293/2019 do Conselho Nacional de Justiça que, por sua vez, delegou a regulamentação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Recentemente, esse último órgão orientou que o pagamento fosse realizado mediante disponibilidade orçamentária.
Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 8º, parágrafo único, a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:
Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.
Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.
No caso de deferimento, informamos que 20 (vinte) dias de férias serão relativos ao 2º período de 2019, a serem usufruídos no período de 22 de abril a 11 de maio de 2020, com distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de Juiz de 1º Grau.” (fls. 6/7 – destaques próprios e originais)
Pois bem.
Não há óbices para o deferimento do pedido de concessão de férias, tendo o Núcleo de Gestão de Magistrados certificado que a Exma. Desembargadora requerente possui períodos em haver e que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da Eg. 3ª Turma desse Regional.
Por sua vez, a conversão de 1/3 de férias dos magistrados em abono pecuniário foi recentemente regulamentada pelo C. CSTJ, por meio da RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019, que estabeleceu, em seu art. 17, o seguinte:
“Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.
§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.
§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).
§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:
I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;
II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias” (destaquei).
Como se vê, todos os requisitos regulamentares foram atendidos pela Exma. Desembargadora. Porém, não há informação da Administração acerca da disponibilidade orçamentária para o pagamento do abono em discussão.
Ante o exposto, voto pelo deferimento de 20 (vinte) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, a serem usufruídos no período de 22 de abril a 11 de maio de 2020, com distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de Juiz de 1º Grau, ficando o pleito de conversão de período de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspenso até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.
Registrem-se os 10 (dez) dias de férias restantes como residuais até ulterior determinação.
CONCLUSÃO
Admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento do pedido de concessão de férias, com suspensão do pedido de conversão de 10 dias em abono pecuniário, nos termos da fundamentação expendida.
É como voto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador Vice-Presidente
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PROCESSO TRT - PA 656-2020 (MA 012-2020)
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
INTERESSADA : DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS
ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 656/2020 (MA-12/2020), por unanimidade, conceder 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, dos quais 20 (vinte) dias para fruição no período de 25/07 a 13/08/2020, com suspensão da distribuição de processos, e, ainda, suspender a análise do pleito de conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, relativos ao período de 15 a 24/07/2020, nos termos do voto do relator.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de março de 2020.
Trata-se de pedido de concessão de 60 dias de férias e conversão de 1/3 em pecúnia feito pela Exma. Desembargadora Iara Teixeira Rios.
O requerimento divide-se em dois períodos, a saber:
- de 22-4-2020 a 21-5-2020, com conversão em abono pecuniário do período de 12-5-2020 a 21-5-2020;
- de 19-11-2020 a 18-12-2020, com conversão em abono pecuniário do período de 9-12-2020 a 18-12-2020.
Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão de Magistrados, que proferiu o seguinte parecer:
“A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Iara Teixeira Rios requer a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para fruição no período de 22 de abril a 11 de maio de 2020 e 10 (dez) dias para conversão em abono pecuniário no período de 12 a 21 de maio de 2020, bem como mais 20 (vinte) dias de férias regulamentares para fruição de 19 de novembro a 08 de dezembro de 2020 e 10 (dez) dias para conversão em pecúnia no período de 09 a 18 de dezembro de 2020, conforme requerimento de fl. 2.
De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz a jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2019 e 1º e 2º períodos de 2020.
Informo que as férias acima requeridas coincidem, em parte, com as férias concedidas ao Exmo. Desembargador Welington Luiz Peixoto, conforme RA nº 141/2019 deferidas para o período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020.
No tocante ao direito de converter um terço das férias em pecúnia, a matéria foi tratada pela Resolução nº 293/2019 do Conselho Nacional de Justiça que, por sua vez, delegou a regulamentação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Recentemente, esse último órgão orientou que o pagamento fosse realizado mediante disponibilidade orçamentária.
Em caso de deferimento do pedido, informamos que 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídos no período de 22 de abril a 11 de maio de 2020, serão relativos ao 2º período de 2019, com a suspensão da distribuição de processos para o Gabinete e, ainda, 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídos no período de 19 de novembro a 08 de dezembro de 2020 serão relativos ao 1º período de 2020, com distribuição de processos para o Gabinete.” (fls. 3/4 – destaques originais)
O pedido foi convertido em matéria administrativa, vindo-me os autos conclusos para apreciação.
Ante as informações prestadas pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, converti o julgamento em diligência para solicitar à Exma. Desembargadora requerente que informasse se desejaria indicar período alternativo para o gozo do segundo período de férias ou a convocação de juiz de primeiro grau, caso em que seria necessária ampliação do período de gozo para, no mínimo, 31 dias.
Em resposta, veio aos autos a seguinte informação:
“Em atenção ao documento de nº 5, decido, por ora, desistir do agendamento relativo ao 2º período de férias (dezembro), deixando o requerimento para outra oportunidade.
Solicito o prosseguimento em relação ao primeiro período de férias (abril).” (fl. 9)
Por fim, no dia 16-3-2020, a Exma. Desembargadora formulou novo requerimento, nos seguintes termos:
“Solicito a V. Exª que seja submetido ao Colegiado deste Egrégio Tribunal o deferimento da concessão dos seguintes períodos de férias, alterando o requerimento anterior (documentos 002 e 006):
- deferimento de férias, com suspensão da distribuição de processos, para o período de 15/07/2020 a 13/08/2020, e conversão em abono pecuniário do período referente à 15/07/2020 a 24/07/2020, nos termos da Resolução nº 293/19 do CNJ.” (fl. 14 – destaquei)
Remetidos os autos, novamente, ao Núcleo de Gestão de Magistrados, este apresentou o seguinte parecer:
“A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS requer a alteração do pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, feito anteriormente para o período de 22 de abril a 21 de maio 2020 para fruição em nova data, qual seja, de 15 de julho a 13 de agosto de 2020, indicando o período de 15 a 24 de julho de 2020 para conversão em abono pecuniário, com suspensão da distribuição de processos para o gabinete, conforme fl. 14.
De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz a jus a 2 (dois) dias de folgas compensatórias referentes a plantões dos dias 27 e 29 de dezembro de 2017, conforme PA nº 22193/2014. Faz jus, ainda, às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2019 e aos 1º e 2º períodos de 2020.
Informo que as férias acima requeridas coincidem em 3 (três) dias com as do Desembargador Welington Luís Peixoto, cujas férias foram deferidas para o período de 18 de junho a 17 de julho de 2020, de acordo com RA nº 141/2019.
No tocante ao direito de converter um terço das férias em pecúnia, a matéria foi tratada pela Resolução nº 293/2019 do Conselho Nacional de Justiça que, por sua vez, delegou a regulamentação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Recentemente, esse último órgão orientou que o pagamento fosse realizado mediante disponibilidade orçamentária.
No caso de deferimento, informamos que 20 (vinte) dias de férias serão relativos ao 2º período de 2019, a serem usufruídos no período de 25 de julho a 13 de agosto de 2020, com a suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.” (fl. 15 – destaque original)

Pois bem.
Ante a desistência do agendamento do segundo período de férias nesta oportunidade, passo a examinar apenas o primeiro, já considerando o novo período, recentemente alterado, e verifico que não há óbices para o deferimento da pretensão, uma vez que a Exma. Desembargadora requerente possui períodos em haver e que a coincidência de apenas 3 dias com as férias do Exmo. Desembargador Welington Luís Peixoto, constatada pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, não importará em prejuízo às sessões da Eg. 1ª Turma deste Regional, porquanto o período coincidente (15, 16 e 17 de julho de 2020) está abarcado pelos dias que a Exma. Desembargadora pretende converter em pecúnia.
Por sua vez, a conversão de 1/3 de férias dos magistrados em abono pecuniário foi recentemente regulamentada pelo C. CSTJ, por meio da RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019, que estabeleceu, em seu art. 17, o seguinte:
"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.
§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.
§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).
§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:
I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;
II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias" (destaquei).
Como se vê, todos os requisitos regulamentares foram atendidos pela Exma. Desembargadora. Porém, não há informação da Administração acerca da disponibilidade orçamentária para o pagamento do abono em discussão.
Ante o exposto, voto pelo deferimento de 20 (vinte) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, a serem usufruídos no período de 25 de julho a 13 de agosto de 2020, com a suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, ficando o pleito de conversão do período de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspenso até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.
Registrem-se os 10 (dez) dias de férias restantes como residuais até ulterior determinação.
CONCLUSÃO
Admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento do pedido de concessão de férias, com suspensão do pedido de conversão de 10 dias em abono pecuniário, nos termos da fundamentação expendida.
É como voto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador Vice-Presidente
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PROCESSO TRT - PA 527-2020 (MA 015-2020)
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
INTERESSADO : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO
ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 527/2020 (MA-15/2020), por unanimidade, alterar as férias concedidas ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, pela Resolução Administrativa TRT 18 nº 103/2019, para o período de 23/07 a 21/08/2020, do qual 20 (vinte) dias serão usufruídos de 23/07 a 11/08/2020, com suspensão da distribuição de processos; cancelar o deferimento da fruição de 1 (um) dia residual de férias em 15/05/2020, bem como a convocação de Juiz de 1º grau para substituir o Titular; e, ainda, no tocante ao pleito de conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias, relativos ao período de 12 a 21/08/2020, sobrestar a análise do pedido, nos termos do voto do relator.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 20 de março de 2020.
Trata-se de pedido formulado pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira de alteração das suas férias, do período de 16-4-2020 a 15-5-2020, para o período de 23-7-2020 a 21-8-2020 e de conversão em abono pecuniário do período de 12-8-2020 a 21-8-2020.
Solicitou, outrossim, que o dia residual anteriormente deferido para 15-4-2020 fique para gozo oportuno.
Posteriormente, a pedido, o Exmo. Desembargador requerente informou que as referidas férias serão com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.
Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão de Magistrados, que proferiu o seguinte parecer:
"O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, por meio de requerimento apresentado às fls. 2/3, requer a alteração das férias deferidas para o período de 15 de abril a 14 de maio de 2020, por meio da RA nº 103/2019, para fruição no período de 23 de julho a 21 de agosto de 2020, sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 23 de julho a 11 de agosto de 2020 e conversão em pecúnia no período de 12 a 21 de agosto de 2020, com o cancelamento de um 1 (um) dia residual deferido para gozo no dia 15 de maio de 2020.
Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros integrantes da 1ª Turma Julgadora deste Tribunal.
No tocante ao direito de converter um terço das férias em pecúnia, a matéria foi tratada pela Resolução nº 293/2019 do Conselho Nacional de Justiça que, por sua vez, delegou a regulamentação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Recentemente, esse último órgão orientou que o pagamento fosse realizado mediante disponibilidade orçamentária.
Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 8º, parágrafo único, a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.
Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.
No caso de deferimento do pedido de alteração das férias e conversão em pecúnia, registro que as férias a serem gozadas no período de 23 de julho a 11 de agosto de 2020 serão relativas ao 2º período de 2015, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete." (fls. 6/7 – destaques originais)
Pois bem.
Esclareço, inicialmente, que as férias outrora deferidas ao Exmo. Desembargador requerente, por meio da RA 103/2019, foram para o período de 15-4-2020 a 14-5-2020, com o acréscimo de 1 (um) dia residual, em 15-5-2020, conforme se infere dos autos do PA 13018/2019.
Isso posto, verifico que não há óbices para o deferimento do pedido de alteração, tendo o Núcleo de Gestão de Magistrados certificado que o período ora requerido não coincide com o de outros membros da Eg. 1ª Turma desse Regional.
Por sua vez, a conversão de 1/3 de férias dos magistrados em abono pecuniário foi recentemente regulamentada pelo C. CSTJ, por meio da RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019, que estabeleceu, em seu art. 17, o seguinte:
"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.
§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.
§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).
§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:
I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;
II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias" (destaquei).
Como se pode ver, todos os requisitos regulamentares foram atendidos pelo Exmo. Desembargador. Porém, não há informação da Administração acerca da disponibilidade orçamentária para o pagamento do abono em discussão.
Ante o exposto, voto pelo deferimento da alteração pleiteada pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, para autorizar o gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 23 de julho a 11 de agosto de 2020, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, ficando o pleito de conversão de período de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspenso até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.
Registrem-se os 10 (dez) dias de férias restantes como residuais até ulterior determinação.
Por fim, também voto pelo deferimento do pedido de cancelamento do dia residual anteriormente deferido para 15-5-2020, ficando este para gozo em momento oportuno.
CONCLUSÃO
Admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento do pedido de alteração do período de férias, com suspensão do pedido de conversão de 10 dias em abono pecuniário e pelo deferimento do pedido de cancelamento do dia residual anteriormente deferido, nos termos da fundamentação expendida.
É como voto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador Vice-Presidente
Goiânia, 25 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Despacho da Gerência de Saúde
Processo Administrativo nº: 4799/2020 – SISDOC.
Interessado(a): ELIUD SANTANA LEITÃO
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
Decisão: DEFERIMENTO

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA 1
Portaria 1
Portaria GP/DG 1
Portaria GP/STIC 1
DIRETORIA GERAL 2
Portaria 2
Portaria DG 2
Portaria DG/SGPE 3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 4
Despacho 4
Despacho SGPE 4

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA 4
Portaria 4
PORTARIA SGP/SGJ 4
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA 5
Acórdão 5
Acórdão GVPRES 5
GERÊNCIA DE SAÚDE 10
Despacho 10
Despacho GS 10